



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO  
EM 15/10/24

PROJETO DE LEI Nº 12/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL  
Nº 208/2015, QUAL DISPÕE SOBRE O PLANO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º - Art. 1º:** O Plano Municipal de Educação de São Mateus - MA, instituído pela Lei nº 208/2015, passará por alterações conforme especificadas neste documento.

**Art. 2º-** As estratégias aditivas, de supressão e substitutivas abaixo mencionadas serão integradas ao Plano Municipal de Educação de São Mateus - MA, com o intuito de promover a melhoria da qualidade da educação no município:

#### ESTRATÉGIAS ADITIVAS:

**Estratégia 1.2:** Fica adicionada ao PME a obrigatoriedade de oferecer espaços lúdicos, incluindo brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil e parque infantil, em todas as escolas de Educação Infantil do município até o prazo final do Plano Municipal de Educação.

**Estratégia 1.14:** Fica adicionado ao PME a realização de concurso público específico para a área da Educação Infantil até o fim da vigência do Plano Municipal de Educação, visando a contratação de professores para atuação tanto na zona rural quanto na zona urbana.

**Estratégia 2.7:** Fica adicionado ao PME a necessidade de ajustar a relação entre o número de alunos e professores, considerando as dimensões físicas da sala de aula, conforme resoluções específicas do Conselho Municipal de Educação e demais mecanismos legais.

**Estratégia 6.2:** Fica adicionado ao PME a promoção de ações que garantam a inclusão e o atendimento educacional especializado para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, inclusive na elaboração e no desenvolvimento do Plano Pedagógico e Regimento Escolar.

**Estratégia 6.12:** Fica adicionado ao PME a realização de campanhas de divulgação em parceria com as Secretarias de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos, visando conscientizar sobre os direitos das pessoas com deficiência e a acessibilidade nos espaços urbanos e rurais.



APROVADO  
EM 15/10/24

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Estratégia 6.19 e 6.20:** Fica adicionado ao PME a necessidade de estabelecer adequações e adaptações curriculares nas salas regulares de ensino, bem como buscar parcerias para a aquisição de cadeiras de rodas adaptadas de acordo com a necessidade de cada criança.

**Estratégia 9.1:** Fica adicionado ao PME a ampliação da formação continuada dos professores, gestores e demais profissionais voltados para a especificidade da educação do campo, abrangendo todas as séries.

**Estratégia 11.4:** Fica adicionado ao PME o fomento à formação dos docentes na área tecnológica, por meio de oficinas, visando o manuseio das novas tecnologias incorporadas ao sistema educacional.

**Estratégia 16.9:** Fica adicionado ao PME a criação, no prazo de dois anos, de grêmios estudantis nas escolas que ofereçam os anos finais do ensino fundamental.

**ESTRATÉGIAS SUBSTITUTIVAS:**

**Estratégia 1.8:** A nova redação da estratégia 1.8 é criação de um instrumento de avaliação para indicar o avanço da qualidade da Educação Infantil no município.

**Estratégia 15.3:** A nova redação da estratégia 15.3 é solicitar ajuda financeira da União, conforme disciplinado na Lei nº 11.738/2008, para o pagamento do piso salarial do magistério em casos de comprovada insuficiência financeira do município.

**META 16:** A nova redação da estratégia 16 é implantação da gestão democrática até o fim da vigência do PME para escolha dos gestores da Rede Pública Municipal, mediante critérios técnicos, meritocráticos e consulta pública escolar.

**ESTRATÉGIA DE SUPRESSÃO:**

**Estratégia 16.5:** Suprimir a estratégia 16.5, que trata do fortalecimento da Gestão Escolar com apoio técnico e formativo, para garantir a autonomia da gestão escolar.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE JUNHO DE 2024.**

IVO REZENDE  
ARAGÃO:95583416  
300



**IVO REZENDE ARAGÃO**  
Prefeito Municipal





APROVADO  
EM 15/10/24

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº , DE 24 DE JUNHO DE 2024

Senhor Presidente,

Demais Senhoras e Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 208/2015, QUAL DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer e ampliar as políticas educacionais do município de São Mateus do Maranhão, garantindo o acesso universal à educação de qualidade, promovendo a inclusão, valorizando os profissionais da educação e assegurando a gestão democrática nas escolas municipais

**CONSIDERANDO** que a implementação de tais medidas contribuirá significativamente para o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover um ensino mais inclusivo, democrático e eficiente, bem como a relevância deste projeto para a promoção dos avanços no ensino - aprendizagem de qualidade, aguardo manifestação quanto à sua aprovação, na forma regimental;

Tenho a satisfação de submeter à apreciação e votação deste Colendo Órgão Legislativo o Projeto de Lei que propõe a alteração da Lei Municipal nº 208/2015, qual dispõe sobre o Plano Municipal de Educação do município de São Mateus do Maranhão.

Atenciosamente,

IVO REZENDE  
ARAGAO:955  
83416300  
IVO REZENDE ARAGÃO  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por IVO REZENDE  
ARAGAO:95583416300  
Nº do Cadastro: 016127-Brasil, OU=Secretaria da  
Recella Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
AL, DN#EM BRANCO, DN#28033100124,  
OU=gerencia, CN=IVO REZENDE  
ARAGAO:95583416300  
\*Resolva isso no autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.09.24 15:37:56-0300'  
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.2.2